

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.



SF/20445.07556-27

Relator: Senador JEAN PAUL PRATES

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 336, de 2020 (PDC 1158/2018, na Casa de origem), decorrente de Mensagem Presidencial nº 103, de 2018, que propõe aprovar o texto do “Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.”

A matéria já foi devidamente aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2020, após o qual foi enviada a esta Casa Revisora e encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Acordo foi assinado pelo então Embaixador do Brasil em Pequim, Valdemar Carneiro Leão Neto, conforme Carta de Plenos Poderes emitida pela Presidência da República.

Além do Brasil, outros 56 (cinquenta e seis) países assinaram o tratado e se encontram na condição de membros fundadores em potencial (*prospective founding members*).

O Acordo conta com 60 artigos, divididos em 10 capítulos, e dois anexos, além de nota expedida pelo Ministério das Relações Exteriores.

O Anexo A relaciona as subscrições iniciais ao capital autorizado para países que venham a tornar-se membros conforme o Artigo 58 do Acordo Constitutivo

Na Parte A, encontram-se os membros regionais, os quais perfazem US\$ 75 bilhões em subscrições de capital, sendo os maiores valores relativos a China (US\$ 29,78 bilhões), Índia (US\$ 8,36 bilhões) e Rússia (US\$ 6,53 bilhões).

Já na Parte B, figuram os membros não regionais, que somam US\$ 25 bilhões, constando os maiores valores de subscrições para Alemanha (US\$ 4,48 bilhões), França (US\$ 3,37 bilhões) e Brasil (US\$ 3,18 bilhões).

O Anexo B determina que as regras para a eleição de Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Governadores em conformidade com as normas desta seção, além do poder de voto das cadeiras eleitorais.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II- ANÁLISE

Os objetivos primordiais do Banco em comento são: (i) promover o desenvolvimento econômico sustentável, criar riqueza e melhorar a conectividade da infraestrutura na Ásia mediante investimentos em infraestrutura e em outros setores produtivos; e (ii) promover a cooperação e a parceria regionais para enfrentar os desafios de desenvolvimento, por meio de estreita colaboração com outras instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.

Segundo a Exposição de Motivos, *analogamente ao que ocorre com o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura constitui um mecanismo complementar à atuação de outros bancos multilaterais, regionais e nacionais de desenvolvimento, com vistas a superar o hiato significativo de recursos destinados, no plano internacional, a projetos de infraestrutura e as crescentes demandas enfrentadas pelas economias em desenvolvimento.*

O Acordo Constitutivo prevê um Conselho de Governadores, um Conselho de Diretores e um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, e quaisquer outros dirigentes e funcionários que sejam considerados necessários. A sede do Banco é em Pequim, República Popular da China. Existe a possibilidade de que a entidade estabeleça agências ou escritórios em outras localidades.

O primeiro Presidente do Banco é o Senhor Jin Lique, que iniciou o mandato na Presidência do BAI em 16 de janeiro de 2016. Jin Lique já havia ocupado o cargo de Secretário Geral do Secretariado Interino Multilateral e de Presidente provisório.

A adesão ao Banco estará aberta aos membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e do Banco Asiático de Desenvolvimento. Os Membros Fundadores são aqueles listados no Anexo A do Acordo Constitutivo do Banco, desde que completem seus respectivos procedimentos de ratificação ou de validação normativa doméstica.

Para manter essa condição jurídica, o Acordo exigia, originalmente, que os países: a) até 31 de dezembro de 2015, assinassem o Acordo, ato já concluído pelo Brasil; e b) antes de 31 de dezembro de 2016, cumprissem todas as demais condições para adesão, incluindo o procedimento completo de ratificação do tratado e a correspondente integralização do capital social. O prazo para o cumprimento das condições listadas no item (b) foi estendido até 31 de dezembro de 2017, por meio da Resolução 20 do Conselho de Governadores do BAI, de 29 de novembro de 2016, a pedido do Brasil e de outros países.

O capital social autorizado do Banco é de US\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), divididos em 1.000.000 (um milhão) de ações com um valor nominal de US\$100.00,00 (cem mil dólares) cada. O capital social autorizado inicial é dividido em ações integralizadas e ações exigíveis. Ações com valor nominal agregado de US\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares) serão integralizadas e ações com um valor nominal agregado de US\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de dólares) serão exigíveis.

O poder de voto de cada membro é proporcional ao seu respectivo capital subscrito. A alocação de capital dos membros regionais e dos não-regionais foi baseada no Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado e no PIB paridade do poder de compra (PPP) de cada país, tal como estimados pelo Secretariado Interino Multilateral do Banco em abril de 2015. O Anexo A do Acordo Constitutivo indica o nível de ações até o qual os países têm a faculdade de subscrever.

Para o Brasil, foram originalmente reservadas 31.810 (trinta e um mil, oitocentas e dez) ações e capital autorizado da ordem de US\$3.181.000.000,00 (**três bilhões, cento e oitenta e um milhões de dólares estadunidenses**). Foi intenção brasileira, quando da assinatura, subscrever a totalidade do capital autorizado.

No que concerne ao montante atualizado, a Comissão Interministerial para Participação em Organismos Internacionais (CIPOI) forneceu autorização orçamentária para que o Brasil aderisse ao BAII como membro-fundador. Segundo o artigo 1º do Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016, a CIPOI é um órgão colegiado de caráter consultivo, cuja finalidade é opinar especificamente sobre aspectos orçamentários e financeiros da participação da República Federativa do Brasil em organismos, entidades e fundos internacionais. Por essa razão, o Poder Executivo cumpriu suas obrigações no que concerne ao texto do tratado, competindo agora ao Poder Legislativo a deliberação sobre o tema.

Entretanto, conforme a Exposição de Motivos, *as atuais limitações fiscais do Governo levaram à reavaliação do nível de participação brasileira. O novo montante de ações comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores, após consultas ao Ministério da Fazenda, à Presidência do BAII é de 50 (cinquenta) ações, equivalentes a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) subscritos, correspondendo a uma integralização de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Por carta, o Presidente do Banco tomou nota da decisão brasileira.*

Trata-se, portanto, de drástica redução da participação brasileira no BAII, comunicada à presidência do banco em 27 de outubro de 2016, que limitará profundamente a influência do Brasil na instituição, bem como seu acesso a financiamentos.

Observamos que, entre os membros extrarregionais do banco, o país que comprometeu menos capital, no momento da fundação, foi Malta, com US\$ 172 milhões. Assim sendo, a redução do compromisso brasileiro para somente US\$ 5 milhões nos parece excessiva e talvez sinalize, ainda que inadvertidamente, certo menosprezo à importância do BAII, que pode ter desdobramentos negativos nas estratégicas relações bilaterais Brasil/China.

É preciso considerar que o capital de subscrição não precisa ser desembolsado de imediato. Ademais, é necessário sopesar que o BAII está operante desde 2016 e que, atualmente, já financia 63 grandes projetos de infraestrutura no mundo, envolvendo um montante de mais de US\$ 12 bilhões. Por conseguinte, no cômputo geral, tal redução excessiva da nossa

participação no BAI, pode, no longo prazo, causar mais prejuízos ao Brasil do que a economia feita no curto prazo.

Além de configurar mais um passo na crescente cooperação entre os países da região asiática e o Brasil, o BAI representa uma contribuição concreta para o enfrentamento dos desafios sistêmicos relacionados ao desenvolvimento internacional, especialmente no tocante a uma maior integração entre as economias emergentes e em desenvolvimento. Isso contribuirá para elevar as taxas de crescimento dos países que se beneficiem de sua atuação e possibilitaria, em tese, que o Brasil tivesse maior inserção e influência no continente asiático, caso subscrevesse capital em montante significativo.

Ao passo que miramos um futuro de país depois da pandemia, inventariamos caminhos que permitam nosso desenvolvimento, sempre em busca do objetivo constitucional de estabelecer uma sociedade livre, justa e solidária. Não há futuro plausível dissociado de um debate sobre a inserção da economia brasileira nas cadeias globais de valor, ou das conquistas historicamente advindas do multilateralismo.

Incumbe ao Estado brasileiro, lançar mão das ferramentas à vista, sem preconceitos, explorando as opções disponíveis em um contexto de profundos desafios fiscais, e, mais importante, sociais.

Segundo a Exposição de Motivos, ao ingressar no BAI, as empresas brasileiras poderão ter acesso a uma plataforma de negócios na Ásia, importante região para o crescimento econômico mundial e com uma grande demanda de investimentos em infraestrutura. Isso permitirá estreitar relações econômicas e comerciais com o continente, explorando novos mercados para os produtos e serviços nacionais.

Voltamos a observar, contudo, que a drástica redução do aporte de capital por parte do Brasil deverá limitar muito tal acesso.

Salientamos que, em uma conjuntura de forte recessão mundial, o BAI poderá se constituir em importante fonte para o financiamento de investimentos em infraestrutura, que geram emprego e renda em grande escala.

Ademais, a ratificação deste importante acordo poderá também servir de estímulo às estratégicas relações bilaterais Brasil/China, recentemente fragilizadas por uma política externa, na qual o interesse nacional perdeu centralidade.

Sugerimos, portanto, que o governo brasileiro aumente seu compromisso de aporte de capital ao BAI, em prazo e montante conveniente.

III- VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20445.07556-27